



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 02/2016

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Tlmática Telemática Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Tlmática Telemática**, com sede na Rua Gaspar Martins, 533, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92162080/00001-08, por seu representante legal, senhor **Luis Fernando Rodrigues**, RG 8021961266, CPF 081229110-72, neste ato representado por **Paulo Cesar Consensa**, RG 9021251931 e do CPF n.º 144248510-87, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

A contratação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, sendo manutenção no local e manutenção remota; com reposição de peças, suporte técnico e plantão 24 horas corretiva, serviço de tarifação com emissão de relatórios, atualização de tarifas e suporte técnico, em uma central telefônica, marca ERICSSON, modelo MD 110, equipada com: 128 ramais analógicos, 32 ramais digitais, 32 ramais IP, 8 troncos analógicos, 30 troncos digitais, 1 fone de cabeça, 4 interfaces celular, conjunto de baterias 48 v e retificador 48 v, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 18/2015, da proposta de fls. 71 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.º: 2005.3.3.90.39.17 e 2005.3.3.90.39

Item	Unid/mês	Serviços	R\$ mês	R\$ 12 meses
1	12	Manutenção preventiva e corretiva	2.000,00	24.000,00

Empenho nº 2016/066.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado todos os serviços prestados ou produtos entregues.

4.2. Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas as suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E GARANTIAS

5.1 Manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, sendo manutenção no local e manutenção remota; com reposição de peças, suporte técnico e plantão 24 horas corretiva, serviço de tarifação com emissão de relatórios, atualização de tarifas e suporte técnico, em uma central telefônica, marca ERICSSON, modelo MD 110, equipada com: 128 ramais analógicos, 32 ramais digitais, 32 ramais IP, 8 troncos analógicos, 30 troncos digitais, 1 fone de cabeça, 4 interfaces celular, conjunto de baterias 48 v e retificador 48 v, de acordo com o termo de referência anexo I deste edital.

5.2 Prazos para execução dos serviços:

DESCRIÇÃO	TIPO	PRAZOS DE ATENDIMENTOS
Manutenção Preventiva	Local	Mensal
Manutenção Corretiva com reposição de peças	Remota Normal	08 horas úteis
	Remota Emergencial	04 horas úteis
	Local Normal	16 horas úteis
	Local Emergencial	08 horas úteis
Fornecimento de serviço de tarifação com emissão de relatórios, atualização de tarifas e suporte técnico	Local	24 horas

5.3 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas com os serviços prestados incluindo a substituição de peças, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

Cláusula 6ª – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1 A fiscalização/gestão da presente contrato será acompanhada pelo servidor Servidor Monir Silva Saldanha, cujas atribuições compreendem:

6.2 Verificar as obrigações fiscais de acordo com a cláusula 4ª deste contrato;

6.3 Autorizar a entrega/recebimento provisório e definitivo dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital;

6.4 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.5 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviço(s);

6.6 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.7 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.8 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.9 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização que poderá se bem entender, autorizar outros servidores para contatar a contratada.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compromete-se a manter os equipamentos e instalações objeto deste Edital em perfeitas condições de funcionamento através da manutenção preventiva, corretiva e operacional, incluindo ajustes e substituição de peças.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2 Compromete-se a realizar a inspeção (manutenção preventiva) será realizada mensalmente a contar da assinatura do contrato, por técnicos devidamente capacitados, autorizados pela CONTRATADA, mediante relação nominal dos funcionários apresentada ao fiscalizador do Contrato, conforme cronograma que será definido pela CONTRATANTE.

7.3 Prestar os serviços na forma ajustada;

7.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

7.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

7.6 Fazer a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações do contrato e mantê-los em perfeitas condições operacionais de uso;

7.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

7.9 Indicar pelo menos 1 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, durante o horário comercial e horário de plantão;

7.10 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dano em que haja concorrido, quando da prestação dos serviços.

7.11 Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização;

7.12 Manter todas condições de habilitação exigidas para participação na licitação, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações.

7.13. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.14. A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.15. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Clausula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.

8.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.

8.4 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;

8.5 Indicar pelo menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;

8.6 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

8.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.8 Solicitar, da CONTRATADA, quaisquer informações a respeito da interrupção ou má execução dos serviços ou que entender pertinente, que tenha relação com o contrato firmado;

8.9 Emitir atos opinativos sobre os atos relativos a execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários;

8.10 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados nas faturas, desde que atendidas as condições contratuais.

8.11 Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas neste termo de referência, bem como no contrato.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado anualmente pelo IPCA.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 1% por dia de atraso na execução dos serviços solicitados passando o prazo estipulado na cláusula 5.2, limitada a 30 dias, após a CONTRATADA poderá rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto,

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.6 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

Cláusula 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas advertência feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

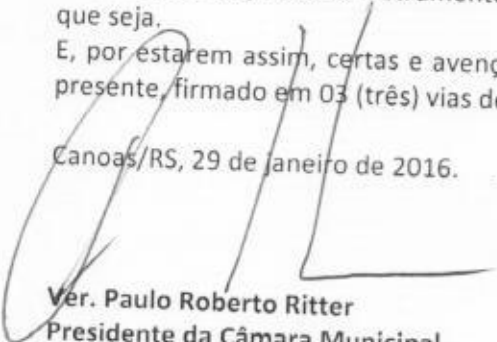
11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 12 - DO FORO COMPETENTE:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 29 de Janeiro de 2016.


Ver. Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal


Paulo Cesar Consensa
Tímática Telemática Ltda.